



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº /2019
(Sra. Fernanda Melchionna)**

Susta os efeitos do Decreto de 7 de Novembro de 2019 do Ministério da Cidadania que nomeia Roberto Rego Pinheiro para exercer o cargo de Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto de 7 de Novembro de 2019 do Ministério da Cidadania que nomeia Roberto Rego Pinheiro para exercer o cargo de Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na data de 7 de Novembro de 2019 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto que nomeia Roberto Rego Pinheiro (Roberto Alvim) para exercer o cargo de Secretário Especial da Cultura no âmbito do Ministério da Cidadania.

Desde o início de seu mandato, o Presidente Jair M. Bolsonaro tem executado uma série de ações e proferido uma série de opiniões abertamente atentatórias à Constituição e, notadamente, ao exercício do direito humano de liberdade de expressão em todas as suas formas¹. Como campo privilegiado do desenvolvimento humano, o âmbito da Cultura

¹ <https://spbancarios.com.br/08/2019/comeca-censura-arte-no-governo-bolsonaro>
<http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>
<https://constitucionalismodemocratico.direito.ufg.br/n/119053-nota-de-repudio-a-censura-atinge-as-agencias-de-fomento>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Apresentação: 19/11/2019 11:32

PDL n.700/2019

tem sido alvo constante de atos abertamente ilegais e profundamente antidemocráticos por parte do Presidente da República e demais membros de seu governo.

Em mais de uma ocasião, o Presidente declarou que interferiria no financiamento público de obras de cultura que, em sua opinião, contrapusessem “interesses e valores cristãos”. No ato de transferência do Conselho Superior de Cinema para a Casa Civil, em 18/07/2019, afirmou que não pode “admitir filmes como Bruna Surfistinha com dinheiro público”. Afirmou ainda que: “Nós não queremos nem censuraremos ninguém, mas não admitiremos que a Ancine faça peças ditas culturais que vão contra os interesses e nossa tradição judaico-cristã. Não somos contra essa ou aquela opção, mas o ativismo não podemos permitir, em respeito às famílias.”²

Em outubro, mais uma vez, o Presidente afirmou que pretende interferir no conteúdo das obras e ações culturais financiadas com recursos públicos para, em suas palavras, “preservar os valores cristãos”. “A gente não vai perseguir ninguém, mas o Brasil mudou. Com o dinheiro público não veremos mais certo tipo de obra por aí. Isso não é censura. Isso é preservar os valores cristãos, tratar com respeito a nossa juventude, reconhecer a família como uma unidade que tem que ser saudável para o bem de todos. Essa é nossa linha”³.

Esta última declaração foi dada no contexto das revelações, pela mídia nacional, de que os projetos culturais só seriam beneficiados por editais de financiamento da Caixa Econômica Federal se não apresentassem “possíveis riscos de atuação contra as regras dos espaços culturais, manifestações contra a Caixa e contra governo e quaisquer outros pontos que podem impactar”, assim como uma análise prévia do histórico de artistas e diretores nas redes sociais e na internet e participação em outros projetos⁴.

<https://revistaforum.com.br/politica/crivella-manda-censores-a-bienal-do-livro-para-cacar-gibi-dos-vingadores-improprio-para-menores/>

<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2019/09/bolsonaro-censura-filme-bruna-marquezine.html>

² <https://oglobo.globo.com/cultura/bolsonaro-nao-posso-admitir-filmes-como-bruna-surfistinha-com-dinheiro-publico-23817326>

³ <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/10/bolsonaro-nega-praticar-censura-mas-defende-valores-cristaos-na-cultura.shtml>

⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/10/caixa-economica-cria-sistema-de-censura-previa-a-projetos-de-seus-centros-culturais.shtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Apresentação: 19/11/2019 11:32

PDL n.700/2019

Em 21/08/2019, foi suspenso por 180 dias o edital de Chamamento para TVs Públicas, em virtude do incômodo que as seções destinadas à promoção de diversidade sexual, de gênero e de raça causaram no Presidente Jair M. Bolsonaro, conforme aduzido por ele mesmo em vídeo publicado em suas redes sociais. Como represália, o Presidente previu um corte de aproximadamente 43% do orçamento destinado em 2020 ao Fundo Setorial do Audiovisual⁵.

Em Junho deste ano, Roberto Rego Pinheiro (Roberto Alvim) foi nomeado diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte, o que resultou no repúdio dos trabalhadores e trabalhadoras do setor⁶.

Nas palavras da ASSERTE (Associação dos Servidores da Funarte):
“Gritante é o reducionismo da compreensão de Arte manifestada pelo Sr. Alvim em suas declarações, atribuindo valores ao que chama de “arte de esquerda” e “arte de direita”, convocando profissionais de teatro que se alinhem aos valores conservadores para a criação de “uma máquina de guerra cultural”. É inaceitável que uma perspectiva tão redutora sobre o fazer artístico, que o circunscreve a uma disputa ideológica primária, dicotômica, se sobreponha à finalidade institucional e republicana da Fundação, de implantação de políticas públicas democráticas, inclusivas e estruturantes para o setor artístico.”⁷

Já em agosto a sua atuação levantou graves suspeitas de ilegalidade em virtude da tentativa de favorecer a própria esposa, que receberia o valor de R\$ 3,5 milhões para assumir o projeto de revitalização da rede nacional de teatros, com recursos da Funarte por meio de sua produtora. A tentativa ilegal de favorecimento nepotista foi barrada pelo próprio órgão e gerou uma crise que desencadeou a exoneração de 19 funcionários da

⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/09/em-ofensiva-contra-ancine-bolsonaro-corta-43-de-fundo-do-audiovisual.shtml>

⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2019/06/associacao-da-funarte-repudia-indicacao-de-roberto-alvim.shtml>

⁷ <http://www.esquerdadiario.com.br/Trabalhadores-da-Funarte-divulgam-carta-de-repudio-a-indicacao-do-Roberto-Alvim>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Apresentação: 19/11/2019 11:32

PDL n.700/2019

Fundação⁸.

É fato conhecido e notório que Roberto Rego Pinheiro (Roberto Alvim) tem declarado uma guerra aberta às artes e artistas brasileiros. A declaração mais notória nesse sentido ocorreu recentemente em suas redes em resposta às críticas elaboradas pela reconhecida atriz Fernanda Montenegro, patrimônio da cultura brasileira, adjetivando-a de “sórdida e mentirosa”.

A relação que o nomeado estabelece com a cultura brasileira fica explícita na declaração de que:

“Um amigo meu, bem-intencionado, me perguntou hoje se não era hora de mudar de estratégia e **chamar a classe artística pra dialogar. Não, absolutamente não. Trata-se de uma guerra irrevogável.** A foto da **sórdida** Fernanda Montenegro como bruxa sendo queimada em fogueira de livros, publicada hoje na capa de uma revista esquerdista, mostra muito bem a canalhice abissal destas pessoas, assim como demonstra a SEPARAÇÃO entre eles e o povo brasileiro. Temos, sim, que promover uma RENOVAÇÃO completa da classe teatral brasileira. É o ÚNICO jeito de criarmos um RENASCIMENTO da Arte no Teatro nacional. Porque **a classe teatral que aí está é radicalmente PODRE.** E com gente hipócrita e **canalha** como eles, que **mentem diariamente**, deturpando os valores mais nobres de nossa civilização, propagando **suas nefastas agendas progressistas**, denegrindo nossa **sagrada herança judaico-cristã, bom – com essa corja.**”⁹

Em outra ocasião, Roberto Rego Pinheiro afirmou, acerca da guerra contra a cultura abertamente perpetrada por ele, que:

⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2019/10/osmar-terra-exonera-19-servidores-de-departamento-de-roberto-alvim.shtml>

⁹ <https://istoe.com.br/diretor-da-funarte-ofende-fernanda-montenegro-sordida-e-mentirosa/>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS**

Apresentação: 19/11/2019 11:32

PDL n.700/2019

“Não tenho nenhuma dúvida de **que a batalha não é contra seres de carne e sangue, mas contra o próprio Mal, que usa as pessoas para seus propósitos de destruição de tudo o que é nobre e digno** em nossa humanidade. Os sinais de Deus são incontáveis e diários. Mas é preciso ter olhos para ver.”¹⁰

Assim, é nítido que a nomeação de Roberto Rego Pinheiro contraria frontalmente o interesse público e é, portanto, flagrantemente ilegal, porque afronta os critérios de legalidade dos atos administrativos, uma vez que contraria o interesse público e inviabiliza em absoluto a continuidade das ações relativas à produção cultural brasileira, além de viabilizar e aprofundar o grave quadro de censura no País.

Os atos administrativos, quaisquer que sejam e ainda que contenham orientação política em sua concepção, estão adstritos à lei e ao atendimento do interesse público no Estado Democrático de Direito. Assim, é fundamental que a discricionariedade que cabe a atos do Poder Executivo dessa natureza, ou seja a nomeação para exercício de qualquer cargo, não pode e não deve ser confundida com a arbitrariedade típica de regimes totalitários e absolutistas. Em outras palavras, a discricionariedade de atos como a nomeação de cargos políticos deve obedecer sempre, em última instância, à Constituição Federal e ter como fim último o atendimento do interesse público.

De acordo com os princípios Constitucionais, o Estado não pode fomentar perseguições e censuras. Trata-se de uma grave ilegalidade e imoralidade. No fundo, a nomeação de Roberto Rego Pinheiro configura uma afronta todo setor cultural pátrio, e tem cunho ideológico, com orientação contrária à Constituição Federal.

De acordo com a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

¹⁰ <https://epoca.globo.com/cultura/respondi-uma-agressao-violentissima-diz-diretor-que-ofendeu-fernanda-montenegro-23978870>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Apresentação: 19/11/2019 11:32

PDL n.700/2019

publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

(...)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Assim, a Lei 8.429/1992, lei de improbidade administrativa, em consonância com o disposto no caput e §4º do art. 37 da CF, exige a observância da moralidade administrativa:

Art. 4º. Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Nesse sentido, de maneira objetiva, o Prof. Celso Antônio Bandeira de Melo leciona que ocorre desvio de finalidade, e, conseqüentemente, invalidade do ato administrativo, quando o agente público se serve de um ato para satisfazer finalidade alheia à natureza do ato utilizado. Assim, haveria um mau uso da competência que o agente possui para praticar seus atos competentes, traduzido na busca por uma finalidade que simplesmente não pode ser buscada.

De acordo com o consagrado administrativista Celso Antônio Bandeira de Melo:

Finalidade é o bem jurídico objetivado pelo ato. Vale dizer, é o resultado previsto legalmente como o correspondente à tipologia do ato administrativo, consistindo no alcance dos objetivos por ele



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Apresentação: 19/11/2019 11:32

PDL n.700/2019

comportados. Em outras palavras: é o objetivo inerente à categoria do ato¹¹.

Ou seja, a nomeação de Roberto Rego Pinheiro não indica que houve interesse público, mas pessoal e particular, orientado ideologicamente, com o único objetivo de perseguir as bandeiras a área da cultura nacional.

O país vive uma deplorável onda de censuras e perseguições patrocinadas pelo Governo Federal. É fundamental que os poderes constituídos tomem as medidas cabíveis para evitar perseguições políticas e ideológicas e garantam a prevalência dos princípios constitucionais.

Reiteramos, portanto, que compete ao Congresso Nacional, regimental e constitucionalmente, o dever de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”. Desse modo, ainda que juridicamente a Constituição confira ao Poder Executivo a competência formal privativa para dispor, mediante portaria, sobre aspectos do funcionamento da administração federal, essa delegação legislativa não é absoluta e tem limites claramente definidos. Por isso, também é competência do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Em outras palavras, é preciso deter as ações do governo motivadas por interesses ideológicos particulares ou pessoais que vão de encontro à legislação, desconstituem direitos e garantias fundamentais e promovem retrocessos. Vislumbra-se nítido o abuso de poder por parte do Executivo ao editar o Decreto de nomeação de Alvim, o que caracteriza uma clara “exorbitância do poder regulamentar”, conforme art. 49, V, da Carta Magna, em desrespeito à ordem constitucional. Fica claro, portanto, o desvio de finalidade do referido Decreto. O que se quer, através da nomeação, é perseguir a livre expressão, contrariando dispositivos constitucionais e legais.

Assim, entendendo que o decreto que se pretende sustar afronta princípios

¹¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28 ed. rev. e atualizado até a EC. 67. São Paulo: Malheiros, p. 405.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS**

fundamentais da Constituição Federal porque desatende ao interesse público e promove atos atentatórios à liberdade de expressão cultural e da cultura como direito humano fundamental, e que portanto exorbita o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, temos que resta adequada a presente medida, na forma do inciso V do artigo 49 da Constituição.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

FERNANDA MELCHIONNA

VICE-LÍDER DO PSOL

PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA

EM DEFESA DO LIVRO, DA LEITURA E DA ESCRITA